

incursão no art. 163 do C. P. M. — Julgado: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença condenatória unânime...

Acham-se em mesa, os seguintes processos: Julgamento marcado para o dia 21 do corrente

Ação Ordinária n.º 21.361 (BC). Sessão de 12 de dezembro. Apelações: 27.207 (DT-PL) — 27.241 (DT-PL). Sessão de 14 de dezembro. Apelações: 27.034 (DT-PL) — 27.064 (PL-AT) — 27.071 (PL-AA) — 27.133 (AT) — 27.139 (PL-AA).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST. 358-53 Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Recorrente — Almiro Fernandes Tecidos S. A. Recorrido — Francisco Xavier de Falva Filho.

(HV-DT) — 27.334 (DT-AA) — 27.348 (DT-HV) — 26.754 (HV-NGS) 27.381 (DT-AT). de 19 de dezembro Representação: N.º 203 (CC).

Secretaria

EXPEDIENTE DO MINISTRO VICENTE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA No requerimento em que Elson de Souza Almeida, Ex-empregado-emprego-dia-

TST. 5.690-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — Cia. Nacional de Navegação Costeira "P. N."

TST. 5.705-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — Banco do Brasil S. A. Agravado — Guilherme Gracco da Silva.

TST. 6.220-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — Armando Caria. Agravados — João Geraldo Correia e Armando da Costa.

TST. 6.701-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — João Ferreira Baltazar. Agravado — Claudomiro Monteiro dos Reis e outros.

TST. 6.705-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — S. A. Indústrias Votorantim. Agravada — Lúcia de Campos.

TST. 6.723-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — Noel Wegueilin Delpech. Agravado — B. Herzog Comércio e Indústria S. A.

TST. 7.011-55 Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Agravante — Banco Pan Americano Sociedade Anônima.

Agravado — Rafael Barrol. Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos. Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TERMO DA TRIGESIMA OITAVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1955

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalhal, comigo servindo de escrivão, que nesta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Senhor Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

TST 3.276-54 — TRT da 3ª Região — Embargado: Manoel Batista Júnior — Embargado: Banco de Minas Gerais S.A. (2ª 1.773-55). — Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

TST 3.378-54 — TRT da 1ª Região — Embargantes: Jaime Figueira e Roberto Amitrano — Embargado: Jaron Armarrinho, Rendas, Ornamentos e Novidades S.A. (1ª 1.606-55). — Decisão: Os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho receberam os embargos para declarar que a decisão foi no sentido de dar provimento, em parte ao acórdão...

TST 3.879-54 — TRT da 1ª Região — Embargante: Manoel Sá dos Reis — Embargado: Manoel Gomes Vieira (2ª 1.719-55). — Decisão: Rejeitaram os embargos, sem divergência.

TST 1.141-53 — TRT da 2ª Região — Embargante: Cia. Swift do Brasil S.A. — Embargado: Francisco Alves. (TP 265-55). — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST 4.975-54 — TRT da 2ª Região — Embargante: Erasmo Lui — Embargada: S.A. Indústrias Votorantim (TP. 198-55). — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST 1.028-55 — TRT da 2ª Região — Agravante: Fábrica de Tecidos Labor S.A. — Agravados: José Cândido de Godoy e Antonio Peverari. (TP. 272-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo.

mao de Souza — Agravado: Nestor Benito das Chuzas (TP. 268-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 6.034-54 — TRT da 4.ª Região — Agravante: Cia. Escanagem de Ferro e Minas de São Jerônimo — Agravados: Arlinda Araújo Palma e outros (P. 267-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 6.180-53 — TRT da 1.ª Região — Agravante: João Teixeira de Almeida — Agravada: Padaria Luso-Brasileira (TP. 182-55). — Decisão: Pelo voto de desempate, negaram-lhe provimento ao agravo.

TST 7.215-54 — TRT da 4.ª Região — Agravante Companhia Industrial Linheiras S.A. — Agravado: Oscar Sinoti (TP. 268-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Agravo de Instrumento

TST 2.872-55 — TRT da 1.ª Região — Agravante Oscar Louzada Pascoa — Agravada: Sears Roebuck Comércio e Indústria S.A. (1.ª 1.527 de 1955). — Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST 3.455-55 — TRT da 5.ª Região — Agravante: Cia. Industrial São Gonçalo S.A. — Agravada: Marina Santos (1.ª 1.538-55). — Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, em duas cauteladas da lei.

TST 3.192-55 — 4.ª CJJ do Distrito Federal — Agravante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Agravado José Fortunato dos Santos. (2.ª 1.785-55) — Decisão: Dera improvimento ao agravo a fim de que seja processado o recurso de revista, na forma da lei, unanimemente.

TST 5.428-55 — Juiz de Direito da Comarca de Itu — Agravante: Osório Vieira Leme — Agravada: Indústria Gráfica Contenário (José Anibal de Melo Fonseca). (2.ª 1.786-55). — Decisão: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processado o recurso de revista, na forma da lei, unanimemente.

TST 5.721-55 — TRT da 3.ª Região — Agravante: Indústria e Comércio de Cartonagem Itapeva Limitada — Agravado: Joel Thimoteo da Silva (3.ª 1.821-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST 5.887-55 — TRT da 2.ª Região — Agravante: S.A. de São Paulo — Agravado: Marcelo Tulmann Netto. (3.ª 1.848-55). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso de Revista

TST 47-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Agostinho dos Santos — Recorrido: José Carlí (1.ª 1.664-1955). — Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

TST 51-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: F. Monteiro — Recorrido: Joaquim Gomes Pereira (1.ª 1.713-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 187-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Sociedade Civil Licoe Pasteur — Recorrido: Orlando Mofato. (1.ª 1.714-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 204-54 — 7.ª CJJ de São Paulo — Recorrente: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzi — Recorrido: Abel Alves da Silva. (1.ª 1.531-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 244-54 — TRT da 8.ª Região — Recorrente: Guilherme Macedo de Azevedo Vasconcelos — Recorrida: Cia. Boa Vista de Seguros. (1.ª 1.589-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 335-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Confeitaria e Restaurante Pasano S. A. — Re-

corrido: Mário Neves Campos. (1.ª 1.534-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas noturnas, ficando a mesma reduzida aos salários dos dias feriados, conforme for apurado em execução.

TST 458-55 — TRT da 4.ª Região — Recorrentes: Levy Martinez Feixeira e outros — Recorridos: R. Vasconcelos & Cia. (1.ª 1.407-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST 815-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Papelaria Modelo S. A. — Recorrido: Moacyr Barbosa. (1.ª 1.495-55). — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, de meritis, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

TST 997-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Ciscome Barone — Recorrida: Ramibrás S. A. — Agrícola Industrial e Textil. (1.ª 1.525-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST 1.317-53 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Newton Delveaux Pinto Coelho e Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Os mesmos e Sebastião José Moreira. (1.ª 932-1955). — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, vencido quanto ao da empresa.

TST 1.448-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Auto-Loção Serra Ltda. — Recorrido: Olimpio Pereira da Silva. (1.ª 1.612-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.556-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Rosa de Jesus Seixas — Recorrido: Ginásio Campo Grande. (1.ª 1.613-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.560-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Atila Santos. (2.ª 1.673-55). — Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida pelo recorrido, não conheceram do recurso.

TST 1.601-54 — TRT da 8.ª Região — Recorrente: Fábrica Perseverança — Recorrida: Raimundo Nonato de Oliveira. (1.ª 1.614-55). — Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção e não tomaram conhecimento do recurso.

TST 1.603-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrentes: Sociedade Importadora Grassi Ltda. e Herculano Marques Ferrão — Recorridos: Os mesmos. (1.ª 1.636-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, sem divergência.

TST 1.615-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Costa Pacheco S. A. — Tecidos e Armario — Recorrido: Antonio Rodolpho Fernandes Costa — (1.ª 1.637-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acolher a prescrição do direito do recorrido, unanimemente.

TST 1.635-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Banco Financeiro Novo Mundo S. A. — Recorrido: Estefano José Bianco e outros. (1.ª 940-55). — Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que a Junta de Conciliação e Julgamento de origem aprecie e julgue o mérito em causa.

TST 1.641-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Fábrica de Tecidos Caroca S. A. (Sec. Tecelagem N. S. Auxiliadora). — Recorridas: Rosa Bonini Pescioli e outras. (1.ª 933-55).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 1.644-54 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Tabacos Tatch Ltd. — Recorrida: Otília Silveira. (1.ª 1.615-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reduzir a condenação ao pagamento de oito dias de aviso prévio.

TST 1.649-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: ESA — Edificador S. A. — Recorrido: Joaquina Cabeza de Vaca Y Caldeira. (1.ª 1.616-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.668-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Util S. A. Industrial e Importadora de Máquinas — Recorrido: Prsidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. (1.ª 1.617-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para isentar a recorrente do pagamento a que foi condenada.

TST 1.704-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Sebastião de Souza Lob — Recorrido: Tipografia Passos (Lealdina Muniz Leite Passos) (1.ª 1.618-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.705-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Itallno Vieira — Recorrido: Estrada de Ferro Leopoldina. (1.ª 1.619-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.760-54 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: Nabor Silva Moura — Recorrido: M. Centa Schmidt & Cia. (1.ª 1.620-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.761-54 — TRT da 8.ª Região — Recorrente: José Antonio Nalin Aud. — Recorrido: Durval Gonçalves (1.ª 1.621-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.817-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda. — Recorrido: Francisco Moreira dos Santos (1.ª 1.672-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.879-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Manoel de Albuquerque — Recorrido: Fábrica de Papel e Papelão São Geraldo Ltda. (1.ª 1.638-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.811-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Industrias Farmaceuticas Fontoura Wyeth S. A. — Recorrido: Aladr Krugger Neves (1.ª 1.680-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST 1.896-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Carlos José Ribeiro Braga Filho — Recorrido: Editora Ultima Hora S. A. (1.ª 1.681-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 1.932-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Padaria Colombo — Recorrido: Salvador de Oliveira (1.ª 1.639-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 2.030-53 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Banco Português do Brasil S. A. — Recorridos: Joaquim de Moraes Filho ... (1.ª 956-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento.

TST 2.081-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Agrao Maderreira Santa Brasilia Ltda. — Recorridos: Benevides Rodrigues de Souza e outros (2.ª 1.281-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo para que o mesmo aprecie, como de direito, o recurso em relação aos demais reclamantes.

TST — 2.202-55 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Galeria Futurista — ecorrida: Enrice de Oliveira (3.ª 1.554-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST — 2.105-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Sociedade Delifruta Ltda. — Recorrido: Rogério dos Santos Gomes (2.ª 1.304-55). — Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a fim de mandar efetuar o pagamento de maneira simples dos salários de seis dias reclamados, mantido, no mais, o acórdão recorrido.

TST — 2.210-55 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. de Cigarros Souza Cruz — Recorrido: Policiana Apolinária Rodrigues ... (2.ª 1.716-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.262-54 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: José Mendes da Silva — Recorrido: Elevadores Altas S. A. (3.ª 1.201-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a fim de mandar computar o prêmio produção no cálculo do repouso.

TST — 2.299-55 — 4.ª CJJ do Distrito Federal — Recorrentes: Jaime Machado e Confeções Bascar Ltda. — Recorridos: Os mesmos (3.ª 1.588-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, unanimemente.

TST — 2.310-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: José Lopes dos Santos — Recorrido: Joaquim Marques (2.ª 1.730-55). — Decisão: Sem divergências, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 2.311-55 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Manoel José Chaves — Recorrido: Fábrica de Móveis S. Jorge (2.ª 1.466-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para julgar procedente a reclamação, excluído o pagamento das dias de greve.

TST — 2.491-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrentes: Antonio Gonçalves de Oliveira e Estevão Grumfeld & Cia. Ltda. — Recorridos: Os mesmos (1.ª 1.642-55). — Decisão: Conheceram de ambos os recursos e, no mérito, negaram provimento ao do empregado e deram-lhe provimento ao da empresa, para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.531-55 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Casemiro Silveira Machado — Recorrido: Estrada de Ferro Leopoldina (2.ª 1.232-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, determinar que o Tribunal a quo aprecie o mérito e julgue, como de direito.

TST — 2.556-55 — 1.ª CJJ de Salvador — Recorrente: Cia. Dacas da Bahia — Recorrido: Odilon Justino França (2.ª 1.656-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.627-55 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Carlos Tenanní S. A. — Fábrica de Máquinas Agrícolas e Industriais — Recorridos: Avelino de Lima e outros (3.ª 1.711 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 2.749-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Jardim de Infância "Polichinelo" — Recorridas: Gilda Castello Branco e outras ... (1.ª 1.643-55). — Decisão: Conheceram do recurso, no mérito, deram-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, com restrições.

TST — 2.750-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Manoel de Oliveira Morada e outros — Recorrido: Fábrica de Linho Khalil Zazur S. A. (1.ª 1.644-55). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 2.752-54 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: E.S.A. Edifica-

dora S. A. — Recorrido: Manuel Voz da Silva Filho (1.ª 1.645-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 2.781-54 — TRT. da 7.ª Região — Recorrente: José Soares Barbosa — Recorrida: Fábrica de Cerâmica Fortaleza & Industrial Ltda (1.ª 1.646-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.811-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Josef Leopold Franz Jakob (Restaurante e Bar Parque Recreio) — Recorrido: Carlos Waldemar Steffen (1.ª 1.684-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação a parcela referente ao período de férias proporcionais, unânime.

TST. 2.812-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Rádio Club do Brasil S. A. (Massa Falida) — Recorrido: Nelson da Paixão e outros (1.ª 1.685-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânime.

TST. 2.814-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Aliança Comercial de Anilinas S. A. — Recorrido: Onofre Benedito (1.ª 1.686-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.831-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — Recorridos: Adolfo Teixeira Barbosa e outros (2.ª 1.617-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitaram a exceção de incompetência argüida pela recorrente, e deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários de advogado, mantida, no mais, a decisão recorrida.

TST. 2.963-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: Cesar de Oliveira Gomes e Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Produtos Cirúrgicos — Recorridos: Os mesmos (1.ª 1.417-55). — Decisão: Não conheceram do recurso da empresa e, por maioria, não tomaram conhecimento também do apelo do empregado.

TST. 3.015-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Indústria Brasileira de Aço S. A. — Recorrido: Oswaldo Alves de Oliveira (1.ª 1.647-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo, determinando nova instrução e julgamento.

TST. 3.138-55 — TRT. da 4.ª Região — Recorrente: Fábrica de Peles Floresta — Recorridos: Norma Schnerrenberger e Leonida Hermes (2.ª 1.741-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.150-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Euclides de Souza e Silva e J. Bastos Oliveira & Cia. Ltda. — Recorrido: Os mesmos (1.ª 1.688-55). — Decisão: Conheceram do recurso ambos e deram-lhe provimento ao da empresa, para absolvê-la também do pagamento da diferença de salários, prejudicado, assim, o recurso do empregado.

TST. 3.155-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Djalma Osório Madeira e Fábrica de Móveis Cacique Ltda. — Recorrido: Os mesmos (1.ª 1.689-55). — Decisão: Conheceram de ambos os recursos e deram-lhe provimento ao da empresa para julgar improcedente a reclamação prejudicada, assim, o recurso do reclamante.

TST. 3.194-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: José Maria Antunes Salgueiro — Recorrida: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico (1.ª 1.690-55). — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST. 3.197-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: Pedro Cyliro dos Santos e Fábrica de Móveis Soeiro — Recorridos: Os mesmos (1.ª 1.691, de 1955). — Decisão: Conheceram de ambos os recursos por unanimidade, e deram-lhe provimento ao da empre-

sa, para julgar improcedente a reclamação, prejudicada, assim, o recurso do reclamante.

TST. 3.204-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Salgema Soda Cáustica Indústria Químicas — Recorrido: Waldemiro Pereira França (1.ª 1.712-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.227-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: Antonio de Faria e Fábrica de Móveis Cacique Ltda — Recorridos: Os mesmos (1.ª 1.695, de 1955). — Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e deram-lhe provimento ao recurso da empresa para julgar improcedente a reclamação e, unânime, considerar prejudicado o recurso do reclamante.

TST. 3.229-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Aloy Pinheiro Navega — Recorrida: Fábrica de Móveis Cacique Ltda. (1.ª 1.697-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento.

TST. 3.247-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: Jaron Armariño Rendas, Ornatos e Novidades S. A. — Recorridos: José Cerqueira Filho e Jorge da Silva Bauck (1.ª 1.698-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.261-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Francisca Alves do Carmo — Recorrida: E. Pereira Leite & Cia. (1.ª 1.699-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.262-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Jurama Ribeiro de Alcântara — Recorrida: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (1.ª 1.700-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.265-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Fábrica de Móveis Cacique Ltda. — Recorridos: Antonio Francisco e Sebastião Rodrigues da Silva (1.ª 1.701-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 3.268-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrido: Hercílio Clemente da Silva (1.ª 1.702-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.332-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Walter Frago dos Santos — Recorrida: Fábrica de Móveis Cacique Ltda. (1.ª 1.722-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.367-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Universal Filmes S. A. — Recorrida: Célia Ferreira (1.ª 1.724-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 3.405-55 — 1.ª J.C.J. de Porto Alegre — Recorrentes: Mercio Leotta e outros — Recorrido: Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern" (2.ª 1.753-55). — Decisão: Conheceram do recurso e determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que a mesma aprecie o mérito, como entender de direito.

TST. 3.406-55 — TRT. da 4.ª Região — Recorrente: Fábrica de Metalúrgica Berta S. A. — Recorrido: Alexandre Kreisemann (3.ª 1.653-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 3.607-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Luiz Carlos da Rocha Guimarães — Recorrida: Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora da Aparecida (Sidapar) (2.ª 1.659-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.649-55 — 7.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Hector Caetano Mirabelli — Recorrida: União Industrial de Lonas e Metais Starlon Ltda (3.ª 1.779-55). — Decisão: Rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, mas do mesmo não tomaram conhecimento, por

falta de fundamento legal, unânime.

TST. 3.650-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrentes: S. A. Diário Comercial e Agência Meridional Limitada e Wandick de Freitas — Recorridos: Os mesmos (3.ª 1.780-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento de ambos os recursos, unânime.

TST. 3.700-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: São Paulo Alparagatas S. A. — Recorrido: Dagoberto Pereira Pinto (1.ª 1.673-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.854-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim — Recorridos: Antonio Zanon e Natali Lucchi (3.ª 1.658-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 3.891-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Rádio Mundial S. A. — Recorridos: Manoel Mendes da Fonseca e Elza Martinho (2.ª 1.755-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a diferença salarial pleiteada pelo primeiro reclamante com referência ao acórdão inter-sindical homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

TST. 3.897-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorridos: Jurandy Alvaro Porto e outros (1.ª 1.401-55). — Decisão: Por unanimidade, não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 3.963-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Atlantic Refining Co. of Brazil — Recorridos: Adalberto Ribeiro da Silva e outros (3.ª 1.835-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânime.

TST. 3.977-55 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Sucessores de Paulo Simini — Recorrido: Humberto Parma (2.ª 1.745-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.010-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Felix Alves da Silva — Recorrida: Cia. América Fabril S. A. (2.ª 1.394-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânime.

TST. 4.015-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: Manoel Mendes da Fonseca e Elza Martinho — Recorrido: Rádio Mundial S. A. (1.ª 1.402-55). — Decisão: Conheceram do recurso e, por unanimidade, deram-lhe provimento para julgar procedentes as reclamações, devendo ser apurado, em execução, para efeito de exclusão, e já recebido pelos recorrentes, da Massa Falida de Rádio Clube do Brasil S. A. ou em virtude do acórdão a que se referem os interessados.

TST. 4.080-55 — 6.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Leão Jaime Koachniezski — Recorrido: Rosemira Rodrigues (2.ª 1.823-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.082-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Recorridos: Antonio Alves de Oliveira e Adelaide dos Anjos Rodrigues (3.ª 1.849-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unânime.

TST. 4.092-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Lello Martins de Souza — Recorrido: Panair do Brasil S. A. (1.ª 1.739-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.116-55 — 3.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Fiação Extra-Fina de Algodão S. A. — Recorrido: Deusedit Mendes (2.ª 1.676-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.131-55 — 4.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Nair Carneiro Soares — Recorrido: Cotonificio Rio Branco S. A. (2.ª 1.665, de 1955). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em

parte, para reconhecer a recorrente, direito ao ressarcimento dos dias de suspensão que cumpriu em excess.

TST. 4.355-55 — 4.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrido: Luzimar Maria de Oliveira (2.ª 1.759-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 4.374-55 — 2.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Recorrido: Manuel da Cunha Carvalho (2.ª 1.832-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 4.426-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: José Bianchi — Recorrido: Cia. Comercial de Vidros do Brasil — Lojas Normandy (2.ª 1.801-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 4.569-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim — Recorridos: Antônio Xavier de Freitas e outros (2.ª 1.778-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a fim de excluir da condenação o pagamento em dobro ao reclamante Alvaro de Paula, condenação essa que deverá ser simples, mantida, no mais, a decisão recorrida, unânime.

TST. 4.570-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrentes: Manuel Mesquita da Silva e outros — Recorrida: Cia. de Fomento Mercantil (2.ª 1.724-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 4.573-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Guilherme Van-nuchi — Recorridos: Irmãos Andrade & Fontanillas Ltda. (2.ª 1.802 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 4.584-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: João Alves Mayliard e Fábrica de Móveis Soeiro — Recorridos: Os mesmos (1.ª 1.743-55). — Decisão: Conheceram de ambos os recursos, quanto ao da empresa e, ainda contra o voto do Sr. Ministro relator, negaram-lhe provimento ao recurso do empregado e deram-lhe provimento ao da empresa para julgar improcedente a reclamação.

TST. 4.586-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: José Hilário Primo — Recorrido: Dizioli & Filhos Ltda. (3.ª 1.803-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, em parte, a fim de determinar a compensação apenas da dívida reconhecida pelo recorrente.

TST. 4.605-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Edith Corrêa da Silva — Recorrida: Cia. América Fabril (Fábrica de Tecidos Carioca). (2.ª 1.824-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, deram-lhe provimento, em parte, a fim de reconhecer a recorrente direito a percepção de diferença salarial com as despesas de transporte, sob pena de, não o fazendo a empresa, pagar as indenizações, tudo a ser apurado em execução.

TST. 4.738-55 — 9.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorrido: José Theodoro Alves (3.ª 1.799-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, em parte, a fim de reconhecer ao empregado direito apenas ao pagamento dos dias de suspensão.

TST. 4.765-53 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Sebastião Pereira de Araújo — Recorrida: Panificação Manon Ltda. (1.ª 1.745-55). — Decisão: Conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento.

TST. 4.771-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Indústria Metalúrgica N. S. da Aparecida S. A. — Recorrido: Cláudio Prado (2.ª 1.833-55). — Decisão: Conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento.

TST. 4.868-55 — 3.ª J.C.J. do Salvador — Recorrente: Cia. Docas da Bahia — Recorrido: Manuel Boaventura dos Santos. (2.ª 1.743-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

TST. 4.871-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Ao Preço Fixo S.A. — Recorrido: Terezinha Freitas Silva e outros. (2.ª 1.825-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.946-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Raymundo Kahr — Recorrenda: Galeria Carioca de Modas S.A. (2.ª 1.826-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 4.947-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Antônio Joaquim Loureiro dos Santos — Recorrida: Fábrica de Móveis Santo Antônio. (2.ª 1.834-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.112-55 — TRT. da 4.ª Região — Recorrente: Instituto União — Recorrida: Ignês Rodrigues Vasconcelos. (3.ª 1.819-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 5.126-55 — 3.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: Manuel Cordeiro Arruda. (2.ª 1.776 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.147-55 — 5.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: RCA Victor Rádio S.A. — Recorrido: Julius Nasser. (3.ª 1.801-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.162-55 — TRT. da 4.ª Região — Recorrente: Demétrio Michopyllos — Recorrido: Pring, Salgado & Cia. Ltda. (2.ª 1.744-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.293-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: General Elétrico E. A. — Recorrido: Emar Bernardino de Oliveira. (2.ª 1.783-55). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, com restrições aos fundamentos do acórdão recorrido.

TST. 5.294-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Vitoriano Gomes da Silva — Recorrido: Cia. Améri- ca Fabril. (3.ª 1.796-55). — Decisão: Rejeitaram a preliminar de saneamento de defesa e não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 5.308-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Antônio Luiz de Sousa Melo Júnior — Recorrida: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. (3.ª 1.802-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.331-55 — 6.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Izauro Dominguez — Recorrido: Antônio Ares Ramos. (3.ª 1.851-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar seja o recurso encaminhado ao Tribunal Regional, depois de devidamente processado.

TST. 5.341-55 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Antônio Joaquim e outros — Recorrido: St. John d'el Rey Mining Co. Ltda. (Cia. do Morro Velho. (3.ª 1.832-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.370-55 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Indústrias Martins Jorge S. A. — Recorrido: Maria Amélia da Silva. (2.ª 1.835-55). — Decisão: Conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento.

TST. 5.424-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Usina Santana S.A. — Recorrido: Alfredo Gonçalves Dias e outros. (2.ª 1.827-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.474-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Recorrida: Benedita Leopoldina Anas-

tácio. (2.ª 1.838-55). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 5.496-55 — 9.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrido: Aristides Lopes Teixeira. (3.ª 1.797 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.531-55 — 2.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Raimundo Régio Dantas — Recorrido: Cia. Brasileira de Petróleo Gulf. (3.ª 1.840-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

TST. 5.630-53 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: José Rosa — Recorrido: Cia. Cinematográfica Serrador. (3.ª 782-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e, de méritos, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

TST. 5.631-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Adelino Morelli — Recorrido: Loyd Brasileiro "Patrimônio Nacional". (1.ª 1.588-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.639-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Fundação da Casa Popular — Recorrido: Antônio Carlos Vivacqua. (2.ª 1.791-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais unanimemente.

TST. 5.653-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Mário Loreto — Recorrido: A. Paula & Irmão. (1.ª 1.607-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal de quo aprecie e julgue o recurso ordinário, unanimemente.

TST. 5.688-55 — TRT. 7.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Abelardo Teixeira Pinto Costa — Recorrido: Molino Inglês. (2.ª 1.828 de 1955). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 5.699-55 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Recorrido: Nelson da Silva Pinto. (2.ª 1.829 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.724-55 — J.C.J. de Pelotas — Recorrente: S.A. Moinhos Rio Grandenses — Recorrido: José Alves Monteiro. (2.ª 1.830-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.797-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrentes: José Dantas da Silva e Manuel de Almeida — Recorrido: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. (1.ª 1.608 de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.889-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Floriano Ferreira Campos — Recorrido: S. A. Indústrias Votorantim. (2.ª 1.831-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 5.891-53 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Osvaldo Franco Belga — Recorrido: José da Costa Cruz. (3.ª 857-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 5.937-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Industrial Castegliani Ltda. — Recorrido: Naldé Dias Rocha. (2.ª 1.836-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 5.943-55 — 5.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: Joaquim Pereira. (3.ª 1.846-55). — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade argüida, anular o processo, determinando a baixa dos autos para nova instrução e julgamento.

TST. 5.946-55 — TRT. da 6.ª Região — Recorrente: Cotenificio Othon Bezerra de Melo S. A. — Recorrido: Sebastião Bezerra de Lima. (3.ª

1.847-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 5.976-54 — TRT. da 2.ª Região — Recorrentes: Luiz Vergara e outros — Recorrida: São Paulo Light & Power Co. Ltda., — Decisão: Indeferiram a juntada dos documentos apresentados pelos recorrentes e não tomaram conhecimento do recurso, sem divergência de votos.

TST. 6.017-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Giovani Pessuelo — Recorrido: Bernardini & Noruzzi Ltda. (1.ª 1.609-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 6.059-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Sebastião da Silva Freire e outros — Recorrido: Brunstein & Irmão Ltda. (1.ª 1.661, de 1955). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 6.064-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Gelco Elétrica, Indústria e Comércio S. A. — Recorrido: Alfino Pates. (1.ª 1.827-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 6.133-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S. A. — Recorrido: Francisco Xavier dos Reis (1.ª 1.666-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST. 6.254-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Dova Navegação Ltda. — Recorrido: Manoel Soares (1.ª 1.652-55). — Decisão: Não tomaram conhecimento do recurso.

TST. 6.317-53 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Jos Braga Neves — Recorrido: Estrada de Ferro Leopoldina (3.ª 1.822-55). — Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso e, por unanimidade deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que aprecie, como de embargos, o recurso então manifestado.

TST. 6.331-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Antônio da Silva Reto — Recorrido: Panificação e Confeitaria IDEAL Ltda. (1.ª 1.665, de 1955). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.332-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Gabriel Barcelos de Moraes — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. (1.ª 1.667-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.452-53 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Banco Português do Brasil S. A. — Recorrido: Nelson Laino Cabral. (1.ª 949-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acolher a preliminar de coisa julgada.

TST. 6.79254 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Gilberto Gonçalves Lopes — Recorrida: Unica Auto Ônibus S. A. (1.ª 1.670-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 6.794-54 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Loyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — Recorridos: Rolando Corrêa e Feliciano Nascimento Ruiz. (1.ª 1.842-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe o recurso ordinário.

TST. 7.018-53 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Jorge Custorov — Recorrida: Cia. Sorocabana de Material Ferroviário. (2.ª 1.842-55). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

TST. 7.057-53 — J.C.J. de Santos — Recorrente: Cia. Docas de Santos — Recorrido: Augusto vangelista de Lima. (1.ª 1.660-55). — Decisão: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que foi imposta.

TST. 7.060-53 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Arthur Aninger — Recorrido: Antônio Nicolau dos Santos. (1.ª 1.601-55). — Decisão:

Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 7.102-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: Claudionor Venustino Dall'Olo — Recorrido: Lux Mar Film Brasil Ltda. (1.ª 1.662-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 7.297-53 — TRT. da 1.ª Região — Recorrente: Maria Martins — Recorrido: Cia. América Fabril. (1.ª 1.676-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 7.404-53 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Joaquim Faria de Souza — Recorrido: José Maria da Luz. (1.ª 1.705-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 7.405-53 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Lucio P. Ferreira — Recorrido: Rubens Coelho dos Santos Monteiro. (1.ª 1.706-55). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 7.508-55 — TRT. da 2.ª Região — Recorrente: José Oliveira Ribeiro — Recorrida: Indústria e Comércio Mariuth Ltda. (1.ª 1.707-55). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 7.585-53 — TRT. da 3.ª Região — Recorrente: Sebastião Silvestre — Recorrido: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. (3.ª 1.001-55). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer ao recorrente direito ao salário adicional noturno.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 38.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro Delfim Moreira Júnior — Procurador — Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha Secretário — Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Oscar Saraiva, Edgard Sanches, Godói Ilha, Valdemar Marques, Antônio Carvalho, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Jônás Melo de Carvalho, Têllo da Costa Monteiro, Carvalho Júnior e Délio de Albuquerque Maranhão, convocado. Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Saldeira Neto, por encontrar-se em gozo de férias e Júlio Barata, por motivo justificado. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 4.147-55

Relator: Ministro Délio Maranhão — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Frios e Derivados de Livramento por intermédio da Conf. Nacional dos Tras. na Indústria — Embargos declaratórios opostos a decisão do TST proferida em sessão de 14-9-1955. — Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo 2.617-54

Relator: Ministro Godói Ilha — Embargante: Cia. de Seguros Pôrto Alegre e seus empregados — Embargos de declaração opostos ao acórdão do TST proferido em 8-6-55. — Resolveu-se, pelo voto de desempate e vencidos os Srs. Ministros Godói Ilha, Oliveira Lima, Valdemar Marques, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim e Astolfo Serra, rejeitar os embargos. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Edgard Sanches. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 5.201-54

Relator: Ministro Mário de Oliveira — Revisor: Ministro Oscar Saraiva — Embargante: The São Paulo

Licht and Power Co. Ltda. — Embargados: Manuel do Nascimento e outros — Embargos a decisão da Egrégia Terceira Turma. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, Antônio Carvalho e Carvalho Júnior, conhecer dos embargos e, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, Valdemar Marques, Rômulo Cardim, Astolfo Serra e Jônas Melo de Carvalho, rejeitá-los. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva deu-se por impedido o Senhor Ministro Têllo da Costa Monteiro. Pelo embargante falou o advogado Dr. Hirose Pimpão e, pelos embargados, o advogado Dr. Rio Branco Paranhos.

Processo 3.823-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Anzeu Kelson & Filho Ltda. — Agravado: Aigo Francisco Caetano — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Carvalho Júnior, Mário Lopes de Oliveira e Tostes Malta.

Processo 1.196-55

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Dianda, Lopes & Cia. Ltda. (Moinho Guanabara) — Agravado: Olavo de Oliveira — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim e Jônas Melo de Carvalho, negar provimento ao agravo.

Processo 3.492-55

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Manoel Joaquim de Almeida Carriço — Agravado: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 67-53

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Agravado: Adão Vilanova e Cândido Simas Lopes — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 3.323-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Oficinas Elétricas "Eletrô Vapo Ltda." — Agravado: Júlio de Sousa Miranda — Agravo do artigo 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participou do julgamento os Senhores Ministros Carvalho Júnior, Mário Lopes de Oliveira e Tostes Malta.

Processo 5.774-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Produtos Elétricos de Mica Ltda. — Agravado: Iodórica da Silva — Agravo do artigo 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 4.196-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim. — Recorrentes: José Friaca e outros — Recorrido: TRT da 1.ª Região — Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região. — Matéria Administrativa. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jônas Melo de Carvalho, Tostes Malta e Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o mérito do pedido, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Têllo da Costa Monteiro, que confirmavam a decisão recorrida. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior. Não participaram os Srs. Ministros Edgard Sanches por ausente ao relatório, e Carvalho Júnior, por impedimento declarado. Pelos recorrentes falou o advogado Doutor João Rocha Moreira.

Processo 6.269-55

Relator: Ministro Jônas Melo de Carvalho — Revisor: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Fábrica Brasileira de Artigos de Fotografia e Ótica

Exata Ltda. — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis — Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir a recorrente dos efeitos do dissídio, com restrições dos Srs. Ministros Tostes Malta e Oscar Saraiva, que asseguravam a recorrente provar na espécie sua situação deféitoria, e vencidos os Srs. Ministros Godói Ilha, M. L. de Oliveira e Carvalho Júnior, que confirmavam a decisão recorrida e Antônio Carvalho, que determinava que o Tribunal a quo apreciasse a questão relacionada com o alegado pela recorrente.

Processo 6.511-53

Relator: Ministro Astolfo Serra — Agravante: Fraifeld & Trautenberg Ltda. — Agravados: Armando Spada e outros — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participou do julgamento os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Carvalho Júnior e Tostes Malta.

Processo 6.464-51

Relator: Ministro Astolfo Serra — Agravante: Nelson de Azevedo — Agravado: Cia. Predial S. A. — Agravo do art. 148 do Regulamento Interno (Embargos). — Resolveu-se, pelo voto de desempate e vencidos os Srs. Ministros Godói Ilha, Antônio Carvalho, Oscar Saraiva, Têllo da Costa Monteiro e Carvalho Júnior, negar provimento ao agravo. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Tostes Malta e Mário Lopes de Oliveira.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Em 19 de dezembro de 1955. — *Amelo Bergamini de Abreu*, Secretário do TST.

Primeira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST — 5.681-53

Embargos

Embargantes: Antônio Augusto Felix e Porfirio José dos Santos — Embargada: Padaria e Confeitaria das Palmeiras.

Inconformados com o acórdão da C. 1.ª Turma, que não conheceu do recurso de revista interposto de decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, Antônio Augusto Felix e Porfirio José dos Santos manifestam embargos para o Tribunal Pleno, com apoio no art. 894, § 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pretendem os Embargantes haver acórdãos discordantes daquele proferido à fls. 51-52 dos autos. Cingem-se, porém, a citar o número dos processos e a data de sua publicação, em audiência, no *Diário de Justiça*, sem, ao menos, transcreverem as ementas referentes aos respectivos acórdãos.

Ora a rigor, e de acordo com disposição expressa do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, deveria a parte juntar certidão dos arestos considerados divergentes. A falta de tal elemento, restaria, por certo, e seria admissível à vista de pronunciamentos dos tribunais onde, ao menos constasse a ementa da decisão trazida à cotejo. No presente caso, porém, a citação não satisfaz, por isso mesmo que os acórdãos publicados em audiência trazem, somente, sua conclusão sem qualquer outro elemento esclarecedor.

Dir-se-á, talvez, tenha o Juiz facilidade na obtenção do acórdão. Não compete, no entanto, a este a busca de tais elementos, cabendo à parte, isto sim, fundamentar seu recurso de modo a não deixar margem a dúvidas.

Assim sendo, deixo de admitir os embargos constantes de fls. 54 usque 55, por não enquadrado na lei.

Publique-se.

Rio, 23 de novembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma. PROCESSO TST — 4.467-53

Embargos

Embargantes: Antônio Honório Dias — Embargado: Serafim da Silva. — Os embargos opostos à fls. 95, contra acórdão da E. 1.ª Turma, não têm a menor procedência.

Versam os autos sobre intempestividade de recurso de revista, decretada contra o embargante, por considerar o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região bem feita a notificação da parte, quando do seu comparecimento a cartório, onde tomou ciência da sentença, fluindo, desse data o prazo para recurso.

Ora nos processos trabalhistas tal fato é comum e aceito pelo consenso unânime das partes, de vez que a notificação pessoal, em cartório, tem se revelado muito mais eficiente que aquela por via postal.

No caso tanto foi aceita tal praxe, que o recurso foi interposto sem qualquer outra formalidade processual, muito embora transcorrido o deféitorio legal.

A jurisprudência citada, de processo do ano de 1955 por superada, não beneficia os embargos interpostos.

Assim sendo, deixo de admitir o apelo de fls. 95.

Publique-se.

Rio, 27 de novembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma. PROCESSO TST — 6.592-53

Embargos

Embargante: Beneditos de Moura — Embargada: Padaria Portuguesa.

Inconformado com o Acórdão da C. 1.ª Turma que não conheceu do recurso de revista interposto de decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, Beneditos de Moura manifesta embargos para o Tribunal Pleno, com apoio no artigo 894, § 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pretende o Embargante haver acórdãos discordantes daquele proferido à fls. 41-42 dos autos. Cingem-se, porém, a citar o número dos processos e a data de sua publicação, em audiência, no *Diário de Justiça*, sem, ao menos, transcreverem as ementas referentes aos respectivos acórdãos.

Ora, a rigor, e de acordo com disposição expressa do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, deveria a parte juntar certidão dos arestos considerados divergentes. A falta de tal elemento, restaria, por certo e seria admissível à vista de pronunciamentos dos Tribunais, a indicação do repositório jurisprudencial onde, ao menos, constasse a ementa de decisão trazida à cotejo. No presente caso, porém, a citação não satisfaz, por isso mesmo que os acórdãos publicados em audiência trazem, somente, sua conclusão, sem qualquer outro elemento esclarecedor.

Dir-se-á, talvez, tenha o Juiz facilidade na obtenção do acórdão. Não compete, no entanto, a este a busca de tais elementos, cabendo à parte, isto, sim, fundamentar seu recurso de modo a não deixar margem a dúvidas.

Assim sendo, deixo de admitir os embargos constantes de fls. 44 usque 46, por não enquadrado na lei.

Publique-se.

Rio, 23 de novembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST — 2.063-54

Embargos

Embargantes: Gerson Leal Reis e outros — Embargada: Cia. de Calçados Mundial.

Inconformados com o acórdão da C. 1.ª Turma que não conheceu do recurso de revista interposto de decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, Gerson Leal Reis e outros manifestam embargos para o Tribunal Pleno, com apoio no art. 894, § 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pretendem os Embargantes haver acórdãos discordantes daquele proferido à fls. 44-45 dos autos. Cingem-se, porém, a citar o número dos processos e a data de sua publicação, em audiência, no *Diário de Justiça*, sem, ao menos, transcreverem as ementas referentes aos respectivos acórdãos.

Ora, a rigor, e de acordo com disposição expressa do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, deveria a parte juntar certidão dos arestos considerados divergentes. A falta de tal elemento, restaria, por certo, e seria admissível à vista de pronunciamentos dos Tribunais, a indicação do repositório jurisprudencial onde, ao menos, constasse a ementa da decisão trazida à cotejo. No presente caso, porém, a citação não satisfaz, por isso mesmo que os acórdãos publicados em audiência trazem, somente, sua conclusão, sem qualquer outro elemento esclarecedor.

Dir-se-á, talvez, tenha o Juiz facilidade na obtenção do acórdão. Não compete, no entanto, a este a busca de tais elementos, cabendo à parte, isto sim, fundamentar seu recurso de modo a não deixar margem a dúvidas.

Assim sendo, deixo de admitir os embargos constantes de fls. 47 usque 50, por não enquadrado na lei.

Publique-se.

Rio, 23 de novembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST — 6.330-54

Embargante: Alexandre de Oliveira Filho & Cia. Ltda. — Embargados: Paulo José de Oliveira e Francisco Neves Coutinho.

O acórdão de que se embarga, com fundamento do art. 894, § 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho concluiu não ser lícito à empresa dispensar seus empregados estáveis, sob alegação de participação em greve ilegal, reconhecida que foi a legalidade da referida greve em processo de dissídio coletivo, quando se rejeitou, inclusive a preliminar de ilegalidade argüida pelo Sindicato patronal. Destarte, não há que se falar no assunto.

Alega, porém, o Embargante, citando, com abundância, acórdãos que se referem à matéria, não existir, *in casu*, a regra tradicional da triplex identidade, a fim de que se pudesse configurar a *res iudicata*.

Falce razão à Embargante. Muito embora neste litígio se pretenda a dispensa dos empregados e no dissídio coletivo se colimasse aumento de salários, o inquérito se fundou, exclusivamente, na maldade ilegalidade da referida greve, ilegalidade que foi fulminada na sentença normativa.

Não foi, assim, ofendida a jurisprudência, pelo que seguimento aos embargos, indeferindo-os.

Publique-se.

Rio, 27 de novembro de 1955. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST — 6.465-54

Embargante: S. A. "O Malho" — Embargado: Amaury Corrêa do Nascimento.

Inconformada com o acórdão de fls. 76-77, que negou provimento ao agravo interposto de despacho do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região que por sua vez sustara seguimento a recurso de revista, manifesta a empresa os embargos de fls. 80-82, sob a alegação de que constitui matéria de direito o saber se existe ou não a relação de emprego reconhecida pelo Tribunal a quo.

Não se deve, porém, olvidar que o aresto do C. Primeira Turma concluiu não estar o recurso de revista devidamente fundamentado no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso e mtela, a relação de emprego emergiu das provas dos autos, julgadas pelo E. Tribunal Regional suficientes e bastantes para caracterizar o contrato de trabalho.

Não houve necessidade de altas indagações jurídicas para se chegar aquele resultado, bastando, simples-

mente, a aferição das provas exibidas pelos litigantes.

Destarte, não amparam o pedido os arrestos apontados pelo embargante, pelo que nego seguimento aos embargos.

Publique-se.
Em 9 de novembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente.

PROCESSO IST N.º 96-55

Embargos

Embargante — Armando Adriani.
Embargada — Sociedade Anônima R. F. Matarazzo.

Inconformado com o acórdão de fls. 108 a 110, opõe-lhe embargos o empregado, com fundamento na artigo 894, parágrafo 2.º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tratam os autos de revelia aplicada ao Reclamante, pelo seu não comparecimento à audiência para a qual fora previamente notificado, e cuja justificação foi sereladamente apresentada ao Juiz da 1.ª Instância.

O próprio acórdão preferido pela 1.ª Turma, da Lavra do eminente Ministro Godoy Ilha, tem a seguinte emenda:

“Não ilidica a revelia e fundada a decisão sobre o fato tido como provado, não se justifica a revista.”

Convém salientar, ao demais, que todas as decisões proferidas neste processo, Junta de Conciliação, Tribunal Regional e 1.ª Turma deste Colegiado foram tomadas por unanimidade de votos, não tendo o Embargante a seu favor, sequer, os pareceres das doulas Procuradorias, a Regional e a Gerel, o que, por certo deixa claro a justiça dos julgamentos.

Deixo, assim, de admitir os embargos de fls. 112 usque 117

Publique-se.
Rio, 2 de dezembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma

PROCESSO IST N.º 2.471-55

Embargos

Embargante — Clávis João Casiano.

Embargado — Luis Severino Ribeiro.

Improcedem os embargos opostos a fls. 90 usque 95.

A Colenda 1.ª Turma decidiu no sentido de fls. 83-88.

O recurso desta devidamente fundamentado. O acórdão indicado pelo Recorrente não entra em choque com a decisão recorrida. Por outro lado não demonstrou, ao pouco, o recorrente, violação do fato legal.

A decisão recorrida, ao revés, deu exata interpretação ao texto legal, que dispõe que o honorário do operador cinematográfico não poderá exceder de 6 horas.

Demais disto, pelos recibos de fls. 60-61, de plena, rassa geral e irrevogável quitação, verifica-se que o recorrido, depois da sentença de 1.ª instância, recebeu diferenças de salários, nos termos do acórdão coletivo sobre horas extraordinárias e noturnas, tomado por base o divisor 6.

do pósto:

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, encido o Relator, não tomar conhecimento do recurso.

ão há divergência entre as duas decisões, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.
Rio, 5 de dezembro de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 68.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955.

Presidente: Ministro Astolfo Serra — Procurador: Dra. Natércia Silveira Pinto da Rocha — Secretário: Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As treze horas e vinte minutos abriu-se a sessão com a presença dos Senhores Ministros Godoy Ilha, Oliveira Lima e Romulo Cardim. Em virtude de convocação compareceu o Senhor Ministro Delfim Moreira Júnior; o Sr. Ministro Caldeira Neto deixou de comparecer por se encontrar em gozo de férias.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo 5.807-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Panificação Tres Bairros.

Recorrido: Jair Resende. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 5.932-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Cassio Muniz Sociedade Anônima Importação e Comércio. Recorrida: Juana Marly Cataldi Astigarreta.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a junta de embargos, o recurso então manifestado, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 6.060-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Artur Passeto. Recorrida: Cia. Petrópolis Industrial.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e vencido o Sr. Ministro Romulo Cardim, dar-lhe provimento, em parte, a fim de restabelecer a sentença de primeira instância apenas quanto à contagem de tempo de serviço anterior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. No decorrer da votação chegou o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo 6.256-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Angelo Orlando (Fábrica de Calçados Monte Castelo). Recorrido: Nilton Sampaio.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 6.257-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Casa Leandro Martins Móveis Sociedade Anônima. Recorrido: José Pinto Bento.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo conheça dos embargos e os julgue como de direito, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 5.836-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Fundação da Casa Popular.

Recorrida: Maria Mirian Torres Gonzaga.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Recurso, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 6.170-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Charles Trenet. Recorridos: Coliseu Espetáculos S.A. e B. Victor Sturdivant.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempetividade do recurso e dele não conhecer, por falta de fundamento legal. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Celso A. Frazão Guimarães.

Processo n.º 7.012-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência. Recorrido: José da Cotsa Moreira. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade de votos; de *meritis*, dar-lhe provimento parcial para: 1) confirmar a decisão recorrida na parte em que anulou a aposentadoria do recorrido e determinou a sua reintegração no serviço, mas em face da incompatibilidade existente entre as partes, converter essa reintegração no pagamento de indenização em dobro, com direito aos salários atrasados até a presente data, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, e Romulo Cardim, que apenas mantinha a reintegração do reclamante; b) confirmar a condenação imposta em relação ao pagamento de dois períodos de férias, sendo um em dobro, sem divergência; c) julgar prescrito o direito do recorrido quanto às diferenças de salários, ficando assim reformada nessa parte a decisão do Tribunal a quo; d) determinar que em execução se apure o que é devido ao recorrido em virtude da presente decisão. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo n.º 126-55

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Lusana — Indústria Metalúrgica S. A. Recorrido: Alexandre Rodrigues. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade de *meritis*, par-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Delfim Moreira Júnior e Godoy Ilha. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo n.º 188-55

Relator: Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrente: Nilton Mendes de Melo e Honorina Lazaro. Recorrido: Neofarma Ltda. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso; de *meritis*, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Delfim Moreira Jr. e Romulo Cardim. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo n.º 245-55

Relator: Sr. Ministro Oliveira Lima. Revisor: Ministro Delfim Moreira. Recorrentes: José Berra e Eletroluz S. A.

Recorrido: Os irmãos. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimeamente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.422-55

Relator: Ministro Godoy Ilha. Agravante: Conservadora Mineira. Agravado: Anísio Delmiro. Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 6.040-55

Relator: Ministro Romulo Cardim. Agravante: Cia. Fiação e Tecidos S. Bento. Agravado: Antonia Florentino de Oliveira.

Agravo de instrumento de despacho do Pcdesente da JCJ de Jundiaí.

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas legais, unânimeamente.

Processo n.º 1.459-55

Relator: Ministro Godoy Ilha. Revisor: Ministro Oliveira Lima. Recorrente: Sul America Capitalização S. A.

Recorrido: Ruy Carlos a Britta. Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença da JCJ, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 5.350-49

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Romulo Cardim. Recorrente: Instituto Sul Riograndense de Carnes. Recorridos: João da Silva Tavares e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JC J, unânimeamente.

Processo n.º 1.831-55

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Romulo Cardim. Agravante e Recorrida: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. Agravado e Recorrente: Bruno Coulo Furtado Mendonça.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região e Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo da empresa para determinar a subida do recurso de revista, com as cautelas da lei, ficando sobreastado o julgamento do apelo do empregado, por unanimidade de votos.

Processo n.º 1.536-55

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Romulo Cardim. Recorrente: Feigenson S. A. — Indústria e Comércio. Recorrido: Constante Ortega.

Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso, dar-lhe provimento e anular o processo até a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, inclusive, unânimeamente. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Julio Araujo.

Processo n.º 2.177-55

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Romulo Cardim. Recorrente: Manoel Francisco Gonçalves — Indústria e Comércio. Recorrido: José Pereira da Silva e Joaquim da Silva Reis.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 1.590-55
Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Empresa de Transportes Atlas.
Recorrido: Lourdes da Costa Spinelli.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 2.263-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
Recorrido: José Nascimento de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso e dele não tomar conhecimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Francisco Calheiros Bonfim.

Processo n.º 1.374-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.
Recorridos: José Ruiz Guerrero e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade as reclamações, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Arno von Muehlen.

Processo n.º 1.517-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrentes: Walter Koliver & Cia Ltda.

Recorrido: Roque José Cardoso.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.559-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Aurelio Ribeiro da Silva

Recorrida: Confeltaria Bela Vista.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.564-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia (por Allan Kardeck Pereira Viana e outros).

Recorrida: Cooperativa Instituto de Pecuária da Bahia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha.

Processo n.º 1.616-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrido: José Joaquim da Silva.
Recurso de revista de decisão da 2.ª Região do D. Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.474-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Sancha Sebastiana Machado

Recorrido Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate ocorrido na votação do mérito, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira

Neto. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, os Srs. Ministros Godoy Ilha, relator, e Astolfo Serra deram provimento ao apelo para julgar procedente a reclamação e os Srs. ministros Oliveira Lima e Romulo Cardim, lhe negaram provimento.

Processo n.º 1.480-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Albino Reginato
Recorrido: Otávio Massoni.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.307-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.
Recorrida: Alcina Herculanu Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.473-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: S. A. Tribuna da Imprensa.

Recorrido: Cristóvão Colombo Bravo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente.

Em 15 de dezembro de 1955 — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do T.S.T.

RESUMO DA ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955
Presidente, Ministro Astolfo Serra. — Procurador, Doutora Natércia da Silveira Pinto da Rocha. — Secretário, Sr. Angelo Bergamini de Abreu.

A 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos srs. ministros Godoy Ilha, Oliveira Lima e Romulo Cardim. Em virtude de convocação compareceu o sr. Ministro Délio A. Maranhão, deixou de comparecer o sr. Ministro Caldeira Neto por se encontrar em gozo de férias.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 2.415-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Moimho Fluminense S. Anônima.
Recorridos: Francisco de Assis e outros.

Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o advogado dr. Cristóvão Piragibe Tostes Malta.

Processo 2.335-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: José Trindade.
Recorrido: Antônio Abrão Machado.

Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 4.ª Região.

Resolveu-se por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação. Pelo recorrente falou o advogado dr. Arno von Muehlen.

Processo 1.694-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrentes: Arima Machado Ribeiro e Bárbara de Almeida do Vale.
Recorrido: Ginásio Manuel Machado.

Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para de-

terminar que o aumento de salários seja calculado tendo em vista a fórmula — (Anuidade — 108) x (SM - 12) = x 30%, já consagrada em jurisprudência, negada ou brossim qualquer compensação, conforme fôr apurado em execução, sem divergência de votos. Pelos recorrentes aflu o advogado dr. Osmundo Bessa.

Processo 1.662-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Irmãos Bruderer S/A.
Recorrido: Julia Quarello.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Resolveu-se conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Processo 1.671-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Ivair Rodrigues da Silva e outros.

Recorrida: Malharia Beverli.
Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 3.ª Região.

Resolveu-se vencido o sr. Ministro Godoy Ilha, revisor, não conhecer do recurso.

Processo 1.674-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Comércio e Indústria de Móveis Astrini Ltda.

Recorridos: Osvaldo Cirino e outro.
Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.675-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrentes: Wilton Tibério Neves e Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S. A.

Recorridos: os mesmos.
Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 3.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso da 2.ª recorrente e dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa apenas ao pagamento do saldo de salários e férias, julgando-se impropriedade no mais a reclamação e não tomar conhecimento do recurso do empregado, vencido o sr. Ministro Godoy Ilha.

Processo n.º 1.596-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrentes: Tereza Rafael e outras.
Recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem Azem. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ, vencido o Senhor Ministro Romulo Cardim.

Processo n.º 1.625-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Oswaldo Cervillieri.
Recorrido: João Salim. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.651-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Oliveira Lima.
Recorrente: Fiação Etxar-Fina de Algodão S. A. — Recorridos: José Marciano e outros. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 7.170-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Viação Aérea Brasil S. A. — Recorrido: Wilson Alves da Silva. — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ. do Distrito Federal. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado na votação do mérito, a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Caldeira Neto. A Turma, sem divergência, co-

nheceu do recurso; no mérito, os Senhores Ministros Oliveira Lima, relator, e Romulo Cardim, deram provimento para julgar impropriedade a reclamação, e os Srs. Ministros Astolfo Serra, revisor, e Godoy Ilha, lhe negaram provimento. Pela recorrente falou o advogado Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, e, pelo recorrido, o advogado Dr. Newton Marques Coelho.

Processo n.º 1.709-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha. — Recorrente: Viação Aérea do Brasil S. A. — Recorrido: Wilson Alves da Silva. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, revisor, dar-lhe provimento para absolver a Empresa da condenação que lhe foi imposta. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, e, pelo recorrido o advogado Dr. Newton Marques Coelho.

Processo n.º 1.676-54

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha. — Recorrente: Sociedade Propagadora Esdeva. — Recorrido: Affonso A. Hernandez. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 4.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, unanimemente.

Processo n.º 2.538-55

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim. — Recorrente: Metalúrgica São Francisco S. A. — Recorrido: Pedro Moreira. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.859-55

Relator: Ministro Godoy Ilha. — Revisor: Ministro Oliveira Lima. — Recorrente: José dos Santos 21.º. — Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 6.317-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional. — Recorridos: Porfírio José Augusto e José Pereira de Mendonça. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que o Tribunal a quo conheça do agravo de instrumento e o julgue como entender de direito, unanimemente.

Processo n.º 6.325-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Monte, Gonçalves & Cia. Ltda. — Recorrido: João Cicerode Sant'Ana. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 6.328-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Daneil das Chagas e Silva. — Recorrido: Ginásio Cavalcanti. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de nulidade, negar-lhe provimento.

Processo n.º 6.832-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: João Alves. — Recorrida: Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 6.944-54

Relator: Ministro Oliveira Lima.
Revisor: Ministro Astolfo Serra. —

Recorrente: Manoel Vicente. — Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 7.003-54

Relator: Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Júlio Lino Bonfim. — Recorrida: Emag — Engenharia e Máquinas S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 149-55

Relator: Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa". — Recorrida: Iolanda Spagiari David. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 192-55

Relator: Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Amadeu Antunes. — Recorrida: Farmácia Cisne. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 645-55

Relator: Ministro Oliveira Lima. — Revisor: Ministro Astolfo Serra. — Recorrente: Sílvia Visoná. — Recorrida: S. A. Curtume Krambeck. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer do recurso. Pela recorrida falou o advogado Dr. Rafale Cirigliano.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

Segunda Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST — 1.625-54

Embargante: José Ferreira de Melo e outros. Embargada: Pernambuco Tramways.

Da sentença de primeira instância, que julgou procedente a reclamação quanto à rescisão condenada a Reclamada a pagar aos Reclamantes estabilizados as indenizações a que os mesmos fazem jíz na forma prevista nos artigos 497 e 498 da Consolidação e aos demais, nos moldes do artigo 478, do já citado diploma legal, fazendo-se em ambos os casos a devida compensação da quantia por eles já recebida, pleitearam os embargantes a reintegração com o pagamento dos salários atrasados acrescidos das vantagens legais ou ao pagamento do complemento da indenização devida, mas, tiveram barrados os seus intentos, em duas decisões. — Tribunal Regional e Segunda Turma.

Agora, em embargos, fazem citação de um acórdão do Exmo. Sr. Ministro Caldeira Netto, ao tempo da antiga Câmara de Justiça do Trabalho a fls. 1.241, que de forma alguma dá apoio para o que pretendem, estando esta jurisprudência, de há muito superada. E mais, não há, não pode haver acórdão que diga não estar condicionado à verificação das hipóteses previstas nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação, o conhecimento de recurso de revista.

Os embargantes valem-se dos embargos para novo recurso de revista, o que é inadmissível e, não se enquadrando nos precisos termos da Lei n.º 2.244, indefiro os mesmos. Publique-se.

Em 18 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST — 7.191-54

Embargante: Emílio A. da Silva — Marcenaria Santo Antônio. Embargados: Orvalino de Souza Mello e outros.

Não se conformando com o acórdão de fls. 87 a 89, Emílio A. da Silva — Marcenaria Santo Antônio, após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou: "O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho julgando o recurso ordinário interposto no processo de revisão do Dissídio Coletivo, entendeu legal a greve decretada, considerando que o Sindicato dos Embarcadores havia satisfeito o Decreto-Lei n.º 9.070, com o cumprimento de seu art. 4º.

O aresto recorrido se choca contra essa decisão, daí conhecer da revista.

E, conhecendo do recurso, dou-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, pelos seus próprios fundamentos, excluindo os salários dos dias não trabalhados por motivo de greve."

O assunto — Greve dos Marceneiros — já suficiente debatido. O Egrégio Tribunal Pleno, no processo TST — 6.885-54, em sessão de 7 de novembro corrente, unanimemente negou-se provimento ao agravo (art. 148 do Regulamento Interno), mantendo, desse modo, o despacho desta Presidência que indeferiu os embargos opostos à decisão da Segunda Turma, que era, na espécie, matéria rigorosamente idêntica.

Indefiro, em consequência, os embargos opostos. Publique-se.

Em 6 de dezembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST — 7.301-54

Embargante: J. Bastos, Oliveira & Cia. Ltda. Embargados: Helion Calazans e outros.

Não se conformando com o acórdão de fls. 72 a 74, J. Bastos, Oliveira & Cia. Ltda., após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou: "Preliminar. Em grau de recurso ordinário, apresentado pelo Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro e Casa Leandro Martins — Móveis Sociedade Anônima à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos de revisão do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Maceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro, houve por bem o E. Tribunal Superior do Trabalho considerar como cumpridas pelo suscitante todas as formalidades exigidas pelo Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, antes da eclosão do movimento que levou a greve a categoria profissional que representa.

Entendimento contrário, portanto, ao da decisão recorrida, autoriza o conhecimento do recurso.

Mérito

Concluindo o E. Tribunal Superior do Trabalho haver o Sindicato suscitante agido dentro da lei, infere-se, necessariamente, que toda e qualquer dispensa de empregado a ele vinculado, por motivo da greve que irrompeu em 26 de abril de 1954, é considerada injusta. Vale dizer, ser devida pelo empregador a indenização legal.

Com referência ao pagamento dos salários dos dias de greve, o pedido não foi conhecido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região quando do julgamento do pedido de revisão, conformando-se com a decisão o suscitante. Ademais, não havendo prestação de serviços, não há que afilar em pagamento de salários."

A firma Embargante, argumenta a questão da res-judicata, como pre-

liminar dos embargos, transcrevendo uma decisão do Tribunal Pleno, em que ficou decidido: "As decisões dos Tribunais do Trabalho, constituem res-judicata, desde que transitarem em julgado". Faz citação de Chiovenda, Gogliolo, João Monteiro e outros eminentes tratadistas, sem contudo trazer à colocação, um só acórdão divergente, de Turmas ou do Tribunal Pleno. Junta, para reforçar as suas razões, cópia do Diário de Justiça, na qual se insere despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, proferido em recurso extraordinário para o Colendo Tribunal Federal.

Como se vê, amparo não existe nos termos da Lei n.º 2.244. O acórdão de que se recorre não faz qualquer referência à coisa julgada, e a matéria ventilada — greve dos marceneiros — segue mansa e pacífica jurisprudência neste Tribunal.

Não havendo fundamento, indefiro os embargos. Publique-se.

Em 8 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-181-55

Embargante: Estrada de Ferro Leopoldina. Embargado: Pedro de Almeida Castro.

Admito os embargos. Abra-se vista ao embargado. Publique-se.

Em 8 de dezembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-2.305-55

Embargante: Fábrica de Móveis Vencedor. Embargados: Antenor Ferreira Alves e outros.

Inconformada com a decisão de fls. 90 e 91, Fábrica de Móveis Vencedor, após embargos no prazo. A decisão embargada sentenciou:

"Preliminar — Em grau de recurso ordinário apresentado pelo Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro e Casa Leandro Martins — Móveis Sociedade Anônima — à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos autos de revisão do dissídio coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro, houve por bem o Colendo Tribunal Superior do Trabalho considerar como cumpridas pelo suscitante todas as formalidades exigidas pelo Decreto-lei n.º 9.070, de 1946, antes da eclosão do movimento que levou à greve a categoria profissional que representa.

Entendimento contrário, portanto, ao da decisão recorrida, autoriza o conhecimento do recurso.

Mérito — Concluindo o O Tribunal Superior do Trabalho haver o Sindicato suscitante agido dentro da lei, infere-se, necessariamente, em se tratando do estabelecimento que desenvolve atividade acessória, que toda e qualquer dispensa de empregado a ele vinculado, por motivo da greve que irrompeu em abril de 1954, é considerada injusta. Vale dizer, ser devida pelo empregador a indenização legal."

A embargante pretende nas razões a fls. 93 e seguintes, demonstrar o atrito jurisprudencial, citando decisões que de maneira alguma colidem com o acórdão embargado.

Em sessão de 7 de novembro último, o Egrégio Tribunal Pleno apreciou processo idêntico — Greve dos Marceneiros — mantendo despacho desta Presidência que indeferiu os embargos opostos (Proc. TST-6.885-54). Assim, não caracterizada a divergência, indefiro os embargos. Publique-se.

Em 18 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-2.823-55

Embargante: Manuel Barcelos Filho. Embargada: Companhia Processos Industrial do Brasil — Fábrica Bangal. Não se conformando com a decisão de fls. 31 a 32, Manuel Barcelos Filho, após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou: "Preliminarmente. Vê-se de folhas 5 que a testemunha do reclamante não estava presente e não fôro arrolada previamente. Logo, não estava a Junta obrigada a deferir o requerimento feito pelo reclamante, que foi muito acertadamente, aliás, tido como extemporâneo.

Não havendo outro fundamento para o recurso, dele não conheço.

Preliminar de cerceamento de defesa: Nulidade. Já se viu que não ocorreu o cerceamento alegado. Rejeito.

Os acórdãos trazidos a fls. 37, para justificação dos embargos, não demonstram o atrito jurisprudencial, pois, evidenciado está nos autos, não ter havido o cerceamento alegado. A decisão embargada acentua com muita clareza, a inprocedência da preliminar argüida.

Inexiste, em consequência, a divergência apontada. Indefiro os embargos. Publique-se.

Em 16 de dezembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-3.422-55

Embargos: Sílvia Prestes de Menezes.

Embargado: Instituto Róscio. Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região que determinou a baixa dos autos à Justiça para que a mesma julgasse o mérito por entender, no caso, somente prescritas as majorações relativas aos meses anteriores a dois anos do ajuizamento da ação, recorreram ambos os litigantes para este Tribunal que, por decisão unânime da Turma, negou provimento aos recursos.

Inconformado com a decisão vem o embargante com o presente apelo, por entender não prescrita nenhuma parcela de majoração salarial normativa, trazendo como divergente um acórdão da antiga Câmara de Justiça do Trabalho, proferido no processo C.N.T. — 11.932, que de forma alguma lhe dá fundamento de acordo com a Lei n.º 2.244.

Inexistindo, por conseguinte, o atrito jurisprudencial, nego seguimento aos embargos.

Publique-se. Em 18 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-3.585-55

Embargante: Byington & Companhia.

Embargado: Júlio Werffel. Insurgindo-se com a decisão de fls. 26 a 27, que negou provimento ao agravo, Byington & Comp., após embargos, no prazo.

O acórdão de que se embarga resolveu:

"O acórdão recorrido admitiu demonstrada a relação de emprego pela anotação na carteira profissional, sem prova em contrário. Tratando-se, pois, de questão de fato que envolve a apreciação da prova, não havia lugar para o recurso de revista por nenhuma a violação da lei ou divergência jurisprudencial, como salientado pelo despacho agravado."

Nos embargos a fls. 29-31, são mencionadas decisões que serviram para justificar o recurso de revista e que a embargante se reporta.

Contudo, se as mesmas não demonstraram divergência para que o recurso de revista fosse aceito, muito menos servirão no presente apelo na forma da Lei n.º 2.244. Em consequência, não estando caracterizado o atrito jurisprudencial, indefiro os embargos. Publique-se.

Em 18 de novembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST-4.304-55

Embargantes: Aureo Quesada e outros.
Embargada: Companhia Swift do Brasil.
Admito os embargos.
Abra-se vista à embargada.
Publique-se.
Em 8 de dezembro de 1955. —
Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

RESUMO DA ATA DA 67.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente: Ministro Edgard Ribeiro Sanches. — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Têlio da Costa Monteiro e Oscar Saraiva.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 6.796-54

Relator: Ministro Edgard Sanches.
Agravante: Porcelana Mauá Sociedade Anônima.
Agravada: Edméia da Silva Faria.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da JOJ de S. André.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 6.448-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Agravante: Harjes & Cia.
Agravado: Jair Gonçalves Bittencourt.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 6.ª JOJ do Distrito Federal.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 6.283-53

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: Line Material do Brasil S. A.
Recurrido: Eli Leite de Sousa.
Recurso de revista de decisão da 7.ª JOJ do Distrito Federal.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.111-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: Reiner Paul Rudolf Schmidt.

Recurrido: H. Lehmann.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de que sejam acrescentadas à condenação, as despesas de custeio da perícia, mantida, no mais, a decisão recorrida.

Processo n.º 6.285-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: Cícero Augusto da Silva.
Recurrido: Pedro K. Gontijo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.360-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: Elevadores Atlas S. A.
Recurrido: Júlio Rosseto.
Recurso de revista de decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Valdemar Marques.

Processo n.º 6.326-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: José Tucol.
Recurridos: João Bizze e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos Srs. Ministro Têlio da Costa Monteiro, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo n.º 6.158-56

Relator: Ministro Valdemar Marques.
Agravante: Jorge Farak.
Agravada: Auroalina Augusta da Silva.
Agravado de instrumento de despacho do Presidente da 3.ª JOJ de S. Paulo.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 6.364-56

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Recorrente: Rádio Sociedade Juiz de Fora S. A.
Recurrido: Jardelino de Sousa.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencidos os Senhores Ministros Têlio da Costa Monteiro, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo n.º 5.794-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: S.A.M.D.U.
Recurridos: Maria da Glória Conceição e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.308-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Amilcar Mala e Dario Oliveira Mala.
Recurrida: Padaria e Biscoitaria Três Estrelas Ltda.
Recurso de revista de decisão da 1.ª JOJ de Porto Alegre.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, unânimeamente.

Processo n.º 6.409-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Karlo L. Harazim.
Recurrido: Marciano José Pacheco.
Recurso de revista de decisão da 1.ª JOJ de Porto Alegre.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo n.º 6.477-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Valdemar Tavares Besa.
Recurrido: Artes Gráficas Gomes de Sousa S. A.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JOJ do Distrito Federal.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.976-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Nelson Rodrigues.
Recurrida: Viação Irmãos Almeida Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, dar-lhe provimento para mandar que a Junta aprecie o mérito e o julgue, como de direito.

Processo n.º 4.575-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Sucessão de Antônio Eckart.

Recurrido: Albino Leopoldo Eckart.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 4.763-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.

Recorrente: Fayal S. A.
Recurrido: Agenor de Almeida.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 5.251-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.

Recorrente: Sindicato dos Empregados e Vendedores Viajantes no Comércio de Minas Gerais.
Recurrida: Teresinha Dirce de Oliveira.
Recurso de revista de decisão da 2.ª JOJ de Belo Horizonte.
Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo n.º 5.480-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.

Recorrente: Edson da Rocha Falcão.
Recurrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAD).
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.313-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.

Recorrente: Irmãos Moisés.
Recurrida: Maria Grimalde de Amorim.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Têlio da Costa Monteiro, conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, revisor, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Instância de origem, para que aí sejam pagas as custas. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo n.º 6.536-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.

Recorrente: S. A. Indústrias Votantim.
Recurrida: Ertha Mendes de Aguiar.
Recurso de revista de decisão da JOJ de Sorocaba.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

As 14 horas e 30 minutos restando apenas o processo TST — 6.311-55, recorrente Paschoalino Natale e recorrido Melquiades Rafale Lopes adido a pedido do Sr. Ministro Oscar Saraiva, relator, o Sr. Ministro Pre-

sidente suspendeu os trabalhos, dando por encerrada a sessão.

Rio, 19 de dezembro de 1955. —
Eros Tinoco Marques, servindo c/ secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 26 DE DEZEMBRO DE 1955**Processo TST n.º 6.647-56**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: gravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Sul e Júlio Neves Segóvia e outros.

Processo TST n.º 5.352-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Cia. Nacional Cine Filmes e Bernadete de Barros Cozar.

Processo TST n.º 6.361-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Empresa Auto Visção S. Bernardo Ltda. e Vicente Laurenti.

Processo TST n.º 6.246-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Ind. de Bijouterias Brasex Ltda. e Maria da Conceição Guimarães Ribeiro e outros.

Processo TST n.º 4.534-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Abílio Barbosa e Francisco Rodrigues Mosquera e Teresa Cabo Calvino.

Processo TST n.º 5.078-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JOJ de S. Paulo.
Interessados: Antônio dos Santos Reis e Fiação, Tecelagem e Estamparia "Ipiranga" Jafet S. A.

Processo TST n.º 5.813-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JOJ de Jundiaí.
Interessadas: Fábrica de Tecidos São Jorge e Olívia Calimbande.

Processo TST n.º 5.814-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JOJ do Distrito Federal.
Interessados: Irmãos Pinto e Suíça e Antonio Costa Madeira.

Processo TST n.º 6.250-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JOJ de São Paulo.
Interessados: Pedro Florentini e outros e De Franco & Cia. e Edmundo Milletti.

Processo TST n.º 6.320-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JOJ do D. Federal.

Interessados: Fábrica de Móveis Pilares e Mathias de Oliveira Vale e outros.

Processo TST n.º 6.326-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do D. Federal.

Interessados: M. Melo Machado e Antônio Bernardino.

Processo TST n.º 6.480-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do D. Federal.

Interessados: Laurinda Vieira Lima e João M. Lopes.

Processo TST n.º 6.744-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Instituto Blochimico e Benedito Correia do Carmo.

Processo TST n.º 6.757-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cia. Fabril Mineira e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Lavras.

Processo TST n.º 5.953-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Diário de Pernambuco S.A. e Hélio José Rola Pinto.

Processo TST n.º 6.144-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Irmãos Lamas & Cia. e Nelson da Costa Matos.

Processo TST n.º 6.397-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª Região.

Interessados: Editora Independência S.A. e Carlos dos Santos Guerra.

Processo TST n.º
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: José Parinho Portela — Açougue do Povo de Acari — e Albino de Abreu.

Processo TST n.º 6.793-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Santo André.

Interessados: Cortume Mauá S.A. e Osvaldo Teixeira Braga.

Processo TST n.º 6.844-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados: Vital Ramos de Castro e Manoel Martins Cabral e outros.

Processo TST n.º 6.946-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Limeira.

Interessados: Imp. Nacional de Calçados e Aduhos Ltda. e Waldimir Dias.

Processo TST n.º 5.628-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Salvador.

Interessados: Cia. Fabril dos Plais e Alice Maria dos Santos.

Processo TST n.º 5.682-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: José Dias Toledo e Dalton Pereira Vaz.

Processo TST n.º 5.719-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Geraldo Delfino da Cunha e Ind. de Laticínios Santa Matilde Ltda.

Processo TST n.º 6.141-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Casa Ramos de Tecidos Ltda. e Nahum Ferreira de Oliveira.

Processo TST n.º 6.209-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Emp. de Lotações Estrela Ltda. e Laurentino José Mesias.

Processo TST n.º 6.476-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados: Viação Aérea Brasil S.A. e Jos Nascimento Alves Pinho.

Processo TST n.º 6.530-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: José Lopes e Indústria de Móveis Juca Ltda.

Processo TST n.º 6.637-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e José Severino Silva.

Processo TST n.º 6.682-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Transportes Paranaquian Ltda. e João Batista Euclides.

Terceira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST — 4.730-53

Embargante: Waldemar Castro Alves — Embargada: Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada.

A tese versada réstes embargos, já foi discutida e apreciada pelo Tribunal Pleno, vezes várias, estando, hoje, consolidada a jurisprudência, que afilia com o acórdão embargado. Ex-

emplo o seguinte despacho, que, em julgamento de agravo, o Tribunal Superior do Trabalho confirmou: "Os acórdãos, que o embargante cita, considerara indevido o pagamento, em dobro, da remuneração percebida pelo empregado que trabalha em dias feriadados, sem que o empregador lhe conceda outro dia de folga em substituição ao feriado. Tais acórdãos exprimem, apenas, obediência ao texto do artigo 9.º da Lei n.º 605. Mas a decisão embargada não contrariou a tese desses acórdãos, limitando-se a cumprir o artigo 8.º da Lei n.º 605 que, ao permitir o trabalho em dias feriadados e garantir ao empregado remuneração em dobro nesses dias, subordina, todavia, o direito ao pagamento dobrado as exigências dos artigos 6.º e 7.º da mesma lei, que estabelecem a condição da frequência integral na semana anterior. Aceitar um possível conflito entre o acórdão embargado e o acórdãos, oferecidos à colação, seria o mesmo que reconhecer conflito entre o artigo 9.º e os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei número 605".

Assim sendo, o único acórdão, que se aponta como divergente, em tese, do acórdão embargado, senão, como é, de 1955, constitui jurisprudência superada, que não pode servir à fundamentação de embargos.

Nego seguimento.
Rio de Janeiro, de novembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST — 7.356-53
Embargantes — Ayres de Andrade e outros — Embargada: Companhia Calçados Bordallo.

Não conhecendo do recurso de revista, o acórdão embargado manteve a decisão regional, que se limitou a dar aplicação a um acórdão intersindical, consonte o qual somente os empregados, admitidos depois de 1 de janeiro de 1952, são alcançados pela cláusula de compensação dos aumentos esporádicos, não abrangendo, pois, os que foram admitidos após aquela data, entre os quais se incluem os ora embargados. Assim, a tese do acórdão embargado é esta acórdão intersindical, como sentença normativa, executa-se como está escrito e só, inadmitindo-se modificação dos seus termos ou sentido, no dissídio individual. A fls. 59, a embargante cita um acórdão, que considera divergente dessa tese e que procede de Tribunal Regional, Lão do Tribunal Superior do Trabalho ou de alguma de suas Turmas. Esse acórdão não pode ser objeto de consideração, à luz de disposição expressa da lei n.º 2.244. Outro acórdão citado, que emana do Tribunal Superior do Trabalho, diz que, na interpretação dos acórdãos, é de se atender à intenção das partes. A regra de direito não foi contrariada pelo acórdão embargado, que, em verdade, cumpriu a norma de direito judiciário, segundo a qual a sentença exequenda não pode ser ampliada nem termos são oclares e precisos. Não há fundamento para estes embargos, cujo seguimento indefiro.

E 118 de novembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST — 1.119-54
Embargante: Joel Faustino Santos — Embargada: Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Os acórdãos, que o embargante cita, consideram devido o pagamento, em dobro, da remuneração percebida pelo empregado que trabalha em dias feriadados sem que o empregador lhe conceda outro dia de folga em substituição ao feriado. Tais acórdãos exprimem, apenas, obediência ao texto do artigo 9.º da lei n.º 605. Mas a decisão embargada não contrariou a tese acórdãos, limitando-se a cumprir o artigo 8.º da lei n.º 605 que, ao permitir o trabalho em dias feriadados e garantir ao empregado remuneração e dobró nesses dias, subordina, todavia, o direito ao paga-

mento dobrado às exigências dos artigos 6.º e 7.º da mesma lei, que estabelecem a condição da frequência integral na semana anterior. Aceitar um possível conflito entre o acórdão embargado e os acórdãos oferecidos à colação, seria o mesmo que reconhecer conflito entre o artigo 9.º e os artigos 6.º, 7.º e 8.º da lei número 605. Não há lugar para embargos, na espécie.

Indefiro o seguimento.
Rio de Janeiro, de novembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TST — 6.109-54

Embargante: Comércio e Indústria Saule Pauncelli — Embargos: Serwerino Golla.

Por unanimidade, não foi conhecido o recurso de revista do ora embargante. Diz a ementa do acórdão embargado: "Os embargos de declaração contraditório entre os fundamentos e a conclusão do acórdão embargado". As razões de embargos se apegam exclusivamente a esse ponto, citando, como divergentes da tese do acórdão embargado, dois acórdãos do Tribunal Pleno. Primeiro reza: "São incabíveis, na espécie, os embargos de declaração, que visam a modificação do acórdão embargado". O segundo é deste teor: "Os embargos de declaração só devem ser recebidos quando houver omissão ou redação obscura no acórdão embargado".

Ora, a tese do acórdão embargado, neste particular, está assim expressa: "Confirmando a sentença da Junta, no que foi favorável ao empregado, não podia, evidentemente, o Tribunal Regional, sem contração, restringir-lhe o tempo de serviço. Os embargos de declaração constituam meio idôneo para corrigir tal contração entre os fundamentos e a conclusão do acórdão embargado: não há falar, portanto, em ampliação ou modificação do julgado". Ora, não há nestas afirmativas, dissonância alguma com os acórdãos, que o embargante apresenta.

Nego seguimento.
Em 13 de novembro de 1955. — *Júlio Barata*, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO 7.268-54

Embargante: Nicias Ribeiro Ximenes — Embargada: Fábrica de Rendas Al.

Em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral, o acórdão embargado conheceu da revista e lhe deu provimento, para julgar improcedente a reclamação, como o fizera, aliás, a sentença de primeira instância, por ter a reclamante participado falta grave agressão injustificada, no trabalho, a uma colega.

A reclamante, nas razões de embargos, alega, primeiro, violação de lei, entendendo que o acórdão não está fundamentado. Além de não ser verdadeira a afirmativa, porque o acórdão adota, como razão de decidir, o parecer da douta Procuradoria Geral, não se podem apresentar embargos com tal alegação. Igualmente, é descabida outra invocação da embargante, a saber, a de não se haver julgado uma preliminar de intempestividade do recurso de revista. A Preliminar foi apreciada e rejeitada, como se vê do acórdão embargado. Mas nenhuma dessas razões podem ser objeto de consideração num recurso de caráter estrito, como é o presente. Dos acórdãos, citados a fls. 83 e 84, somente podem ser levados em conta três deles, porquanto o que se vê a fls. 84, no alto, é do E. Tribunal Regional da 6.ª Região. Todavia, os acórdãos do Tribunal Pleno, que a embargante apresenta, não colidem com o acórdão embargado nem lhe contrariam a tese, sendo mesmo necessário in-

admir em petição de princípio para aceitar a possibilidade da divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.
E m18 de novembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

PROCESSO TR — 1.587-55
Embargante: Casa Hilpert S. A. — Embargado: Napoleão José Fernandes da Costa.

A embargante cita, em contraposição do acórdão embargado, um acórdão do Supremo Tribunal Federal, da lavra do eminente Ministro Barros Barreto. E este o único acórdão, que figura nas razões, como divergente termos da lei n.º 2.244, tal acórdão do acórdão embargado. Nos exatos não é próprio para fundamentação de embargos.

Nego seguimento.
Em 18 de novembro de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma

RESUMO DA ATA DA 64.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro Júlio Barata — Procurador — Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha — Secretário — Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Tostes Malta, Jonas Mello de Carvalho e Carvalho Júnior. Em virtude de convocação, compareceu também o Senhor Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Antes de dar início aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente saudou o Exmo. Sr. Ministro Carvalho Júnior, em nome dos seus pares, expressando seu júbilo pela nomeação de S. Excia. para esse Tribunal e pela fato de vir S. Excia. a exercer suas funções na Turma. A essa manifestação, associaram-se a Doutora Natércia da Silveira Pinto da Rocha, em nome do Ministério Público, e o Dr. Osmundo Bessa, pelos advogados militantes na Justiça do Trabalho. Em seguida, usou da palavra o Excelentíssimo Sr. Ministro Carvalho Júnior, para agradecer as homenagens que lhe foram prestadas.

JULGAMENTOS

Processo n.º 5.092-55

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Delfim Fernandes da Fonseca.

Recorrido: Manoel Pinto Baldaia.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo conheça do recurso ordinário e o julgue, como de direito, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.361-55

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Recorrido: Luiz Augusto Braz Silva.
Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do D. Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Délio de Albuquerque Maranhão, revisor, dar-lhe provimento, em parte, a fim de reconhecer ao empregado direito apenas ao pagamento de quinze dias úteis de férias. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior. No decorrer da sessão chegou o Sr. Ministro Antônio

Carvalho.

Processo n.º 5.817-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Stud Vargem Alegre.
Recorrido: Amarílio Domingues de Siqueira.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI do D. Federal.

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular ab-initio o processo. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.846-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrentes: Juraci Benigno de Oliveira e outros.

Recorrida: Empresa de Auto — Ônibus Vila Carrão Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.847-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Banco Popular do Brasil S. A.
Recorrido: Dr. Francisco Oswaldo D'Agostin.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.849-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Química Industrial Medicinalis S. A.

Recorridos: Ivan Costa e Alair Vieira Gomes.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho, negar-lhe provimento. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.891-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Recorrente: Cia. São Paulo Hóteis e Imóveis — Hotel Flórida.
Recorrido: Luiz Soares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.349-55
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

Recorrido: Irló Primo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho, negar-lhe provimento. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo n.º 5.429-55

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Leonardo Perusso.
Recorrida: Padaria e Confeitaria Fátima.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 5.878-53

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Oficina Gráfica Mauá Sociedade Anônima.
Recorrido: Alberto de Pinho.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta

Processo n.º 5.882-53

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.
Recorridos: José Bernardo Barreira e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 5.362-53

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 7.152-55

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Recorridos: Ary da Silva e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânime. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 7.443-53

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Cerâmica Santa Luzia Limitada.

Recorrido: José Francisco da Costa.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho, dar-lhe provimento, em parte, a fim de excluir da condenação as parcelas do adicional anteriores a dois anos da data do ajuizamento da reclamação. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 7.618-53

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Móveis Pratih Limitada.

Recorrido: Manoel Alves Viana.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Em seguida, dado à falta de "Quorum" para o julgamento dos demais processos em pauta, em virtude de terem participado do julgamento dos mesmos na instância inferior os Excelentíssimos Srs. Ministro Tostes Malta e Carvalho Júnior, o Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente suspendeu os trabalhos declarando encerrada a sessão às 14 horas e 20 minutos.

Em 19 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário da 3.ª Turma.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com vista

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal:

TST. 6.391-55 — Agravante: Joaquim Coelho — Agravada: Transporte Mosa Ltda. — Ao Dr. Marino de Assis Ramos, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 6.780-55 — Agravante: Ricardo Azevedo — Agravada: Cia. Docas da Bahia. — Ao Dr. Humberto Antunes Gruber, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 6.781-55 — Agravante: Francisco Gonçalves Michetti — Agravada: Companhia Agro Industrial de Matosinhos. — Ao Doutor João Batista Nilo, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 7.029-55 — Agravante: Cia. Geasy Industrial — Agravado: Odílio Gaggion. — Ao Dr. Aureo de Almeida Camargo, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 7.202-55 — Agravante: Usina Siderúrgica São José S. A. — Agravado: Miguel Amischlinger. — Ao Dr. João Freire, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 7.242-55 — Agravante: Companhia Comércio e Navegação — Agravado: Alberto da Silva Bastos. — Ao Dr. Hélio Samarão Alves Costa, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

Autos aguardando preparo

TST. 6.176-55 — Agravante: The Texas Company (South America) — Agravado: Antônio Molina. — O agravado, por intermédio de seu advogado, Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta, fica intimado pelo prazo de 2 dias, efetuar o pagamento dos emolumentos do traslado acima referido, na forma do art. 128 do Regulamento Interno deste Tribunal.

AUTOS COM VISTA

Embargos de nulidade

TST. 3.922-52 — Embargante: João Carvalho — Embargado: The Western Telegraph Company Ltd. — Ao Dr. Ernani Teixeira Filho pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 181-55 — Embargante: Estrada de Ferro Leopoldina — Embargado: Pedro de Oliveira Castro. — Ao Dr. Maurício Almeida, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.304-55 — Embargante: Aureo Quesada e outros — Embargada: Cia. Swift do Brasil. — Ao Dr. Antônio de Pádua Brito, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.